



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90002/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 929842 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA 

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

14/04/2025 13:09



Questionamento apresentado via e-mail pela empresa Gestalk, CNPJ 41.428.781/0001-05: "No item 4 - Requisitos da Contratação, o edital não traz informações específicas quanto à forma de contratação dos profissionais, abrindo espaço para amplas interpretações. O edital não sugere o entendimento de que os prestadores de serviço devem ser contratados via CTPS, seguindo as normativas da CLT. O instrumento de convocação, ainda, não explicita a maneira de contratação dos prestadores de serviços, muito menos veda que estes sejam alocados através de Contrato Particular de Prestação de Serviços ou Contrato Pessoa Jurídica (PJ). Desta forma, questionamos se é obrigatório que o vínculo da licitante com os prestadores de serviço seja comprovado via contrato de trabalho em CTPS".



Em resposta ao questionamento efetuado pela empresa Gestalk, informamos que, conforme o item 4.8.1 do Edital da licitação, o objeto licitado constitui-se em serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM). Assim sendo, a modalidade de contratação dos profissionais fica a critério da empresa vencedora do certame, podendo ser via CTPS ou Contrato Particular de Prestação de Serviços, desde que atenda às legislações trabalhistas que regem a profissão de tradutor intérprete de LIBRAS, às normas relacionadas a saúde ocupacional de seus colaboradores e consiga prover o número de intérpretes necessários para atender às demandas da CMVSM.

Quanto à alocação dos prestadores de serviço por meio de Contrato de Pessoa Jurídica, esclarecemos que, conforme o item 5.10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a contratada deverá prestar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Também, na cláusula 5 da Minuta do Contrato (Anexo II do Edital), fica estabelecido que não será admitida a subcontratação do objeto contratual.